

PROCESSO CEE N° 1043/77 PROC. DRECAP-2 N° 3886/77  
 INTERESSADO: TÂNIA APARECIDA DE ABREU GOMES  
 ASSUNTO: Regularização de vida escolar  
 RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
 PARECER CEE N° 747/77 - CPG - Aprov. em 31/08/77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - Tânia Aparecida de Abreu Gomes cursou, em 1970, a 3ª série do ensino de 1º grau na Escola Municipal "Profª Áurea Ribeiro Xavier Lopes", da Capital, e foi reprovada em Matemática e, deveria portanto, tê-la repetido.

1.2 - Em 1971 transferiu-se para o então Grupo Escolar "Profª Luiza Mendes Correa de Souza" sendo matriculada na 4ª série do ensino de 1º grau e promovida para a 5ª.

1.3 - Em 1972, cursou, na mesma Escola, a 5ª série e foi promovida para a 6ª.

1.4 - Transferiu-se para o Ginásio Estadual do Parque "São Lucas" onde cursou a 6ª série em 1974 e a 7ª série, em 1975.

1.5 - Em 1976 completou a 8ª série no mesmo estabelecimento de ensino, atualmente denominado E.E.P.G. "José Chediak".

1.6 - Ao ser solicitado o histórico escolar referente às quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, constatou-se a irregularidade mencionada no item 1.1.

1.7 - O protocolado é encaminhado pelo COGSP a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário.

Processo CEE n° 1045/77 Parecer CEE n° 747/77.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 - Tânia Aparecida de Abreu Gomes obteve os seguintes notas ou menções em Matemática (doc. fls.9):

5ª série - 7,3  
 6ª série - 6,7  
 7ª série - 8,4  
 8ª série - A

2.2 - Verifica-se que sua recuperação nos estudos posteriores que realizou foi notável, inclusive na 5ª série - subsequente a em que foi reprovada - onde alcançou nota 7,3.

2.3 - Concluiu a 8ª série em 1976, com os seguintes menções:

Língua Portuguesa -	A
Inglês -	A
Ed. Física -	B
Desenho -	B
Artes industriais -	B
Tec. Comercial -	B
História -	A
O.S.P.B. -	B
Matemática -	A
Iniciação às Ciências -	B

2.4 - Fazê-la prestar exame especial de Matemática em nível de 4ª série do ensino de 1º grau desde que aprovada nessa disciplina da 5ª à 8ª série, seria medida de nenhum valor pedagógico e de caráter punitivo injustificável, pois a aluna, consoante consta dos autos, não teve culpa da irregularidade cometida pela Escola.

2.5 - A Sra. Diretora da E.E.P.G. "José Chediak" (doc. fls. 10) informa que "... A interessada, enquanto aluna deste estabelecimento, foi sempre disciplinada, assídua e demonstrou bom aproveitamento escolar... somos de opinião que o interessada deve ser considerada habilitada no 1º grau". Esse é também nosso parecer.

Processo CEE nº 1043/77 Parecer CEE nº 747/77

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Tânia Aparecida de Abreu Gomes na 5ª série no extinto Grupo Escolar "Profª Luiza Mendes Correa de Souza" e os atos escolares subseqüentemente praticados no então 2º Ginásio Estadual do Parque São Lucas, hoje Escola Estadual de Primeiro Grau "José Chediak" onde concluiu a 8ª série. Fica, assim, plenamente regularizada sua vida escolar no ensino de 1º grau.

São Paulo, 16 de agosto de 1977

João Baptista Salles da Silva  
RELATOR  
III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 do agosto de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1977

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.